**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ 48\_\_\_\_\_\_\_ / 2019.**

“Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais da empresa responsável pela exploração e operação do serviço de transporte público coletivo urbano regular de passageiros, direcionado a pessoas idosas e que possuam algum tipo de deficiência, no município de Itaquaquecetuba e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:**

**Art. 1º** - A empresa responsável pela exploração e operação do serviço de transporte público coletivo urbano regular de passageiros, no Município de Itaquaquecetuba, fica obrigada a implantar o Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais, objetivando a melhoria do tratamento dispensado aos idosos e pessoas que possuam algum tipo de deficiência na prestação de seus serviços.

**Art. 2º** - O referido programa deverá contemplar, no mínimo, um curso por ano a cada funcionário das categorias referidas no artigo 1º desta lei, além do curso de treinamento inicial, que deverá ocorrer por ocasião da admissão do funcionário.

**Art. 3º** - Ao final de cada curso deverá ser fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia deverá permanecer no seu prontuário, à disposição da fiscalização.

**Art. 4º** - A empresa deverá remeter cópia de seu Programa a Casa dos Conselhos do município.

**Art. 5º** - A inobservância desta lei implicará na aplicação de uma multa equivalente a 1.000 (um mil) UFIRs - Unidades Fiscais de Referência à empresa, por cada funcionário não submetido ao Programa previsto nesta lei.

**Art. 6º** - O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua entrada em vigor.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 30 de setembro de 2019.

**ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**

**VEREADOR**